



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 16/06/2026
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 19/2026

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 3º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente os auditores Victória Cruz Bartell (presidente em exercício), Miguel Vicente Centurion Impaiéa, Guilherme Realli (suplente) o Procurador Adriano Gayer, as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

Justificando a ausência Renê Elias Rotta e Rudinei Luis Baldi e Leonardo Traesel Pacheco.

1 – PROCESSO 135/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: HERCÍLIO LUZ x TUBARAO SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

1.1 CLUBE ATLETICO TUBARAO S.A.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 213, inciso III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infração ao artigo 213 do CBJD. Divergindo a Presidente Victoria Cruz Bartell, que mitigava a multa para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por infração ao artigo supra.

1.2 HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Art. 213, inciso III e § 2º do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado.

Atuou na defesa do Hercílio Luz Futebol Clube, por meio de videoconferência, o Dr. Lucas Queiroz.

2 – PROCESSO 136/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: GIULHERME REALLI
JOGO: BARRA x NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

2.1 DAVI BARBOZA MARQUES DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 250, 258 e 257, §1º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 250 do CBJD, restando absolvido quanto às imputações dos artigos 257 e 258 do mesmo código.

2.2 NICOLAS DAVI DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 250, 258 e 257, §1º, todos do CBJD.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 250 do CBJD, restando absolvido quanto às imputações dos artigos 257 e 258 do mesmo código.

3 – PROCESSO 140/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: CHAPECOENSE x JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

3.1 MATEUS FERNANDES RAUPP

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

4 – PROCESSO 141/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: METROPOLITANO x JUVENTUS
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

4.1 CLUBE ATLETICO METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Conforme consta na denúncia.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração ao artigo 191 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o Dr. Victor Felipe.

5 – PROCESSO 142/2026 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA JOGO:
FIGUEIRENSE SAF x BRUSQUE SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026.

5.1 IGOR DE SOUSA DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 250, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado.

5.2 ARTHUR DE SOUSA ARAUJO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

5.3 JOÃO PEDRO MENDES CAMPO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 e 257, ambos do CBJD.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, restando absolvido quanto à imputação do artigo 257 do mesmo código.

6 –PROCESSO 144/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALLI
JOGO: FIGUEIRENSE SAF x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

6.1 JORGE HENRIQUE VICTORINO DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 01 (uma) partida de suspensão.

6.2 KAIO MANOEL CANDIDO MARCELINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254 A, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A do CBJD. Divergindo o Auditor Relator, que reclassificava a conduta do artigo 254-A para o artigo 254, ambos do CBJD, e penalizava o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão.

6.3 MARCO LUAN HARDEN QUINES SOARES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por igual votação condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão.

6.4 JULIANO DINIZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD. Divergindo o Auditor Relator, que reconhecia a infração em 15 (quinze) dias, porém a convertia em advertência.

7- PROCESSO 147/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALLI
JOGO: CRICIÚMA x CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

7.1 PEDRO LUCAS NEVES BARBOSA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254 do CBJD.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 02 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254 do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 01 (uma) partida de suspensão.

Todas as multas aplicadas têm o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

VICTORIA CRUZ BARTELL
SESSÃO 3ª CD (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)